

Proc. 24 855-43
(CIT-336-44)
NRM

1944

Incabível o recurso extraordinário que não atende ao dispositivo legal que regula sua interposição.

VISTOS e RELATADOS ôstes autos em que João Henrique Nickhorn interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, contrariando ato de instância inferior, reconheceu a procedência da reclamação feita por Anselmo Miguel Borba contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinário não está apoiado em dispositivo legal, por isso que o acórdão apontado como comprovante da divergência de interpretação de norma jurídica de modo algum tem aplicação no caso em espécie;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Percival Godoi Ilha

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44.

pag. 2764-